	11
	$\overline{\mathbf{n}}$
	ü
	ä
	7
	ò
	Ó
	α
	7
	Ç
	7
	α
	⊴
	$\Box$
	٥
	٥
	α
~	J
Ų	2
ELLO	щ
	Ξ
ш	2
2	ä
	ù
=	Č
ш	ی
$\circ$	۲
¥	۰
4	Σ
==	'n
兴	Č
ب	Q
S	$\boldsymbol{c}$
_	σ
<b>=</b>	:
ᅮ	2
O	2.
Z	τ
₹	٠ç
Š	C
_	C
0	ď
₹	7
œ	ç
⋖	7
≥	Ť
_	-
	•-
ō	<u>-</u>
ρoľ	0
e por	9
ite por	ا م ماد
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a aban
nente por	i a abada
mente por	r/enada a
almente por	hr/enada a i
italmente por	hr/enada a i
igitalmente por	ov hr/enada a i
digitalmente por	i a abada hi
digitalmente por	a openation of a
do digitalmente por	m any hr/enada a i
ado digitalmente por	a abana/anada a i
nado digitalmente por	a abada/shada a i
sinado digitalmente por	to am any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	a tre and you hr/enade e i
assinado digitalmente por	to the am any hr/enade e i
i assinado digitalmente por	i a abada/yh/shada a i
foi assinado digitalmente por	e ulta tre am any hr/enada a i
o foi assinado digitalmente por	neultatre and any hr/enada a
to foi assinado digitalmente por	postulta toe am dov hr/spede e informe o código: QDQCE1C8-069841EA-BAADA87C-BQQ30EBE
into foi assinado digitalmente por	ē
nento foi assinado digitalmente por	ē
mento foi assinado digitalmente por	ē
umento foi assinado digitalmente por	ē
cumento foi assinado digitalmente por	ē
locumento foi assinado digitalmente por	ē
documento foi assinado digitalmente por	ē
e documento foi assinado digitalmente por	ē
ste documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ē
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrôn	ico 
De	/	/	



Proc. Nº	
Fls. №	

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### PARECER PRÉVIO № 32/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10792/2015.

Apenso: Processo nº 12370/2014.

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

**3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

4- Exercício: 2014.

**5- Responsável:** Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, Prefeito do Município de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época.

6- Unidade Técnica: DIC AMI – Informação nº 238/2016 (fls. 1035/1036).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2462/2016-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1037/1039).

8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**Ementa**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio. Desaprovação das Contas.

#### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE PARECER PRÉVIO**, recomendando a **Desaprovação das Contas** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. **Luiz Ricardo de Moura Chagas**, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96.

10- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 07 de Junho de 2016.

**12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	₩
	щ
	ш
	$\subset$
	ď
	Ò
	AN GOOFICE OROSA1FA-RAADA87C-R9930FRF
	ñ
	7
	(
	7
	ά
	4
	7
	٠,
	9
	◁
	α
	╗
0	◁
O DE MELLO	ш
_	$\overline{}$
ш	4
≂	α
_	C
ш	C
$\overline{}$	C
_	~
$\circ$	٣
ᄋ	C
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Σ
	щ
Ψ	C
$\circ$	ō
$\tilde{a}$	ř
O	≂
_	_
ш	÷
$\overline{}$	>
$\simeq$	≟
_	ζ
⋖	'n
$\leq$	C
_	C
$\cap$	_
$\simeq$	9
∝	≥
$\overline{}$	>
~	ţ
2	Ċ
OOL MARIO MANOEL COELHO	-=
Ō	٥
σ	0
d)	Ť
ф	ζ
nte	م
ente	pour
nente	hada/
Imente	pr/spady
almente	hr/spad
italmente	v hr/spad
igitalmente	ov hr/spad
digitalmente	dov hr/spad
digitalmente	hand hr/sped
do digitalmente	m any hr/sped
ado digitalmente	am dov hr/sped
nado digitalmente	a am any hr/spade
sinado digitalmente	ce am dov hr/sped
ssinado digitalmente	tre am nov hr/spedi
assinado digitalmente	a tre am nov hr/sped
assinado digitalmente	ilta toe am any hr/spedi
oi assinado digitalmente	ulta toe am dov hr/sped
foi assinado digitalmente	sulta toe am gov hr/sped
o foi assinado digitalmente	noultaite am any hr/sped
ito foi assinado digitalmente	onsulta the am any hr/sped
ento foi assinado digitalmente	//consulta toe am gov br/sped
nento foi assinado digitalmente	"//consulta to a a and br/sped
mento foi assinado digitalmente	n-//consulta toe am dov br/sped
umento foi assinado digitalmente	the and any hr/speck
cumento foi assinado digitalmente	http://consultaite to am gov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	b http://consulta toe am gov hr/sped
documento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am gov hr/sped
e documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
te documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spedi
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/spedi
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://consulta toe am any hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	posse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	acesse a site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sped

Publicado n do TCE/AM.		irio E	letrô	nico
Edição nº				
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

### PARECER PRÉVIO № 32/2016 – TCE –TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

#### JÚLIO CABRAL

Conselheiro

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral

	ш
	α
	щ
	00. 9D9CF1C8-062841FA-RAADA87C-R9930FRF
	ġ
	2
	Ţ
	۲
	ά
	⊴
	۲
	₹
	α
റ	₫
MELLO	ш
ᆏ	Ŧ
₹	α
_	S
$\ddot{\sim}$	₹
$\overline{}$	ά
¥	$\overline{c}$
士	ĭ
Ö	ਟ
Ö	g
MANOEL CO	능
	٠.
罴	۶
×	÷
₹	٠ç
Σ	2
<b>ARIC</b>	2
5	٤
⋛	÷
e por M	٤.
8	a aba
0	٩
₹	ă
₫	5
₹	Ž
耍	ov hr/spa
ē	2
₽	č
0	٤
ᄶ	σ
ĕ	à
assinado di	÷
ä	ţ
.=	Ξ
÷	Č
둳	ç
e	ĭ
Ě	ċ
docum	ŧ
8	-
ste docume	Ŧ
ф	U
Este	0
ш	ď
	Ü
	Š
	ď
	arência acesse
	Š
	ď
	1

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôn	ico 
De	/	/	



Proc. №	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 32/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 10792/2015.
- Apenso: Processo nº 12370/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, Prefeito do Município de Rio Preto da Eva e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 238/2016 (fls. 1035/1036).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2462/2016-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1037/1039).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**Ementa**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Glosa. Prazo. Determinação à Origem, à Próxima Comissão de Inspeção e à SEPLENO. Comunicação ao Ministério da Fazenda.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1- Julgar Irregular, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c" da Resolução 04/2002-TCE/AM, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, Prefeito e Ordenador de Despesas à época;
- 9.2- Aplicar Multa ao responsável pelas contas, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), relativamente às restrições 01 a 30, 32 a 76 e 78 a 90 listadas no corpo deste Voto, não sanadas, nos termos do art. 54, II, III, IV e VI, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, I, "a" e "b", V e VI, da Resolução 04/2002;
- 9.3- Considerar o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas em Alcance, no valor total de R\$ 3.533.230,01 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil duzentos e trinta reais e um centavo), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/20025 RITEC, relativamente às restrições 33 e 34:

	щ
	GO. 9D9CF1C8-062841FA-BAADA87C-R9930FBF
	30
	ğ
	ă
	ď
	Σ
	ă
	$\subseteq$
	⋨
	ã
o	∀
ELLO	щ
Ш	Ž
Σ	ç
Ä	8
$\Box$	ď
$^{\circ}$	C
二	й
끶	Č.
Я	2
$\stackrel{\smile}{}$	σ
Щ	10. 9D9CF1C8-062841FA-RAAF
$\stackrel{\circ}{\supset}$	₽
₹	ý
ΣÌ	0
0	ď
$\bar{z}$	Ě
⊴	ċ
2	Ξ.
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	de e informe
0	4
¥	ā
ē	5
트	ov hr/spede
₽	
ij	Š
0	_
ğ	ά
na	٥
.is	2
g	<u>+</u>
ō	7
<b>—</b>	2
0	
월	۲
nento	2//ز
umento	14p-//cd
ocumento	http://cg
documento	ite http://cr
ste documento	site http://cr
Este documento	e o site http://cg
Este documento	sse o site http://cg
Este documento	20//.utth etts o essec
Este documento	John Site http://cg
Este documento	is acesse o site http://cg
Este documento	ncia acesse o site http://cr
Este documento	rência acesse o site http://cr
Este documento	oferência acesse o site http://cr

Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	irio El	etrôi	nico
De	/		/	



Proc. Nº _	
Fle N0	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 32/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

**9.3.1-** O valor total de **R\$ 2.266.260,13** (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reais e treze centavos), pela não comprovação das despesas com material ou prestação do serviço, referente aos empenhos abaixo:

Empenho	Data	Fonte de Recurso	Credor	Valor
	MANAGEMENT AND A STREET	11- FUNDEB		
334	06/01/2014	40%	BRITO	535.412,00
339	10/01/2014	10- Recursos		40.709,10
	THE STATE OF THE S	Próprios	ME	
344	13/01/2014	10- Recursos Próprios	VERONICA ALVES DE SOUZA - ME	3.903,00
	20/04/2021		C R F COMERCIO DE	5.000,00
		11- FUNDEB	DERIVADOS DE PETROLEO	
346	13/01/2014		LTDA	50.123,81
		10- Recursos	ANTONIO CARNEIRO	
348	13/01/2014	Próprios	MAJURUNGA	72.790,79
		10- Recursos		
349	13/01/2014	Próprios	BRASIL AUTO PEÇAS LTDA	27.505,97
		2229 NEXT (1988)	ALTO RIO	
		11- FUNDEB	EMPREENDIMENTOS E	
508	03/02/2014	40%	CONSTRUÇÕES	78.000,00
		11- FUNDEB	F. DAS CHAGAS MACIEL	
575	12/02/2014	40%	TRANSPORTES - ME	36.206,66
			ALTO RIO	
2000		11- FUNDEB	EMPREENDIMENTOS E	21.111.11
728	03/03/2014	40%	CONSTRUÇOES	79.000,00
771	30/05/2014	28-PNAE/FNDE	Niriane Vieira da Gama	1.250,00
(moreon)		11- FUNDEB	MONTE SERV. DE	
772	20/03/2014	40%	TRANSPORTE LTDA-ME	126.000,00
200,000	200400000000000000000000000000000000000	11- FUNDEB		130.000.000.000.000
773	20/03/2014	40%	N. R. SOUSA BRITO - ME	687.600,00
10/2002	0.0000000000000000000000000000000000000	11- FUNDEB		100000000000000000000000000000000000000
777	20/03/2014	40%	BRASIL AUTO PECAS LTDA	454.950,00
785		28-PNAE/FNDE	Josimar Moraes de Lima	625,00
786	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Manoel Luiz de Almeida	1.212,50
14000	10.000.000.000	PM SERVEN CESTONS	Antônio Ricardo Batista	BURNONSAR
787	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Antella	1.695,00
788	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Olavo Francisco Lustosa	625,00
40000	CONTROL OF THE PARTY	AND AND THE PROPERTY OF THE PARTY.	Francisco das Chagas Alves	25.00.00.00.00.00
790	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Batista	3.335,00
791	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Pedro Vale dos Santos	3.331,00
793	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	João Bento da Costa	1.045,00
794	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Valcilene de Souza Bentes	525,00
1,000	137001.000000		Adriana Magalhães de	
795	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Oliveira	625,00
796	17/04/2014	28-PNAE/FNDE	Rosana Schwab da Silva	630,00
115002	300000000000000000000000000000000000000	e le catorio constitucione	Adriana Nara Silva dos	
1000	22/04/2014	11-FUNDEB 40%	Santos	25.001,35
		11- FUNDEB	77	
1582	26/08/2014	40%	N.R. SOUSA BRITO-ME	34.158,95
	(		TOTAL	2.266.260,13*

	Ж
	Щ
	3
	8
	φ
	Ç
	2
	۲
	٨
o.	4
ĭ	щ
ᆸ	4
Σ	22
Щ	9
$\Box$	2
우	Ċ
≐	ŭ
씻	č.
ၓ	č
ب	σ
씽	3
ž	ŧ
₹	ý
~	C
$\approx$	a
A.	r
Ì	₽
<u>-</u>	⊒.
<u>p</u>	<u>ار</u> ه
te por I	ni e epe
ente por l	ni e ebens
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nr/spede e in
italmente por I	v br/spede e in
digitalmente por l	nov hr/spede e in
o digitalmente por I	m any br/spede e in
ado digitalmente por l	am dov hr/spede e in
inado digitalmente por l	ce am any hr/spede e in
ssinado digitalmente por l	a toe am gov br/spede e in
i assinado digitalmente por l	ulta toe am dov br/spede e in
foi assinado digitalmente por l	nsultatoe am dov br/spede e in
nto foi assinado digitalmente por l	consulta toe am doy br/spede e informe o código: 9D9CE1C8-062841EA-BAADA87C-B9930EBE
ento foi assinado digitalmente por l	//consulta toe am dov br/spede e in
umento foi assinado digitalmente por l	th://consulta toe am doy br/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente por l	#p://c
documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
te documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	#p://c
Este documento foi assinado digitalmente por l	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 32/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

9.3.2- O valor total de R\$ 1.266.969,88 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) pela não comprovação da regular execução das despesas referente à aquisição de combustíveis da NE 577, conforme tabela abaixo:

Empenho	Data Pagamento	Fonte de Recurso	Credor	Valor
			C R F COMERCIO DE	
577	08/08/2014	11- FUNDEB 40%	DERIVADOS DE PETROLEO	100.002,00
			CRF Comércio de	,
577	10/04/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	84.166,00
			CRF Comércio de	
577	07/05/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	74.180,40
	0.700/2021	2210112221070	CRF Comércio de	7 11200,10
577	02/04/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	72.466,00
			CRF Comércio de	
577	16/04/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	72.466,00
	,-,		CRF Comércio de	
577	21/05/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	72.466,00
3,,,	21/05/2014	11 / 0/10/20 / 10/0	CRF Comércio de	72.400,00
577	04/06/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	72.466,00
3,,	04/00/2014	11 101025 4070	CRF Comércio de	72.400,00
577	03/07/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	43.410,60
311	03/01/2014	11-101000 4070	CRF Comércio de	43.410,00
577	30/04/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	39.575,10
	301 - 835		CRF Comércio de	
577	15/07/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	37.705,60
7,790,000			CRF Comércio de	
577	21/05/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	35.962,97
	11/05/2011	44 5111050 400/	CRF Comércio de	35 000 00
577	11/06/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo C R F COMERCIO DE	35.000,00
			DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	33.733,00
77.77			C R F COMERCIO DE	
			DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	33.733,00
	/ /		CRF Comércio de	
577	14/05/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo CRF Comércio de	31.790,01
577	18/07/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	24.802,07
377	10/01/2014	11 1011010 1070	C R F COMERCIO DE	24.002,07
			DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	22.109,00
			C R F COMERCIO DE	
115222	10012012000	estranomento e	DERIVADOS DE PETROLEO	7557555755
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	22.109,00
			C R F COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	22.109,00
	,,,		C R F COMERCIO DE	
	192 193		DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	22.109,00
			C R F COMERCIO DE	
	an inn inc.	44 5100050 4551	DERIVADOS DE PETROLEO	40.446
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	C R F COMERCIO DE	18.116,50
			DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	18.116,50
			C R F COMERCIO DE	
10000	000000000000000000000000000000000000000	107.00000000000000000000000000000000000	DERIVADOS DE PETROLEO	
577	13/02/2014	11- FUNDEB 40%	LTDA	18.116,50
			C R F COMERCIO DE	
577	12/02/2014	11- FUNDEB 40%	DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.116,50
311	13/02/2014	12-10HDED 4070	LIVA	10.110,30

	ш
	α
	щ
	×
	ğ
	ŭ
	⇁
	۲
	α
	۲
	۵
	⊴
	4
Q	62841FA-RAAL
	÷
Щ	Ž
2	õ
Щ	۳
$\Box$	7
0	Č
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	la a informa o código: 9D9CE1C8-062841EA-BAADA87C-B9930EBE
Ш	ä
0	ğ
O	Ξ
	٠
뽔	۲
¥	÷
₹	٠Ę
Σ	2
$\circ$	_
₹	ž
₹	È
Š	₹
≒	=.
ă	4
Φ	ਰ
₪	٩
9	Ū
늘	m any hr/spede
.≌	>
ē	ç
0	
용	2
ď	a
.≌	٢
nto foi assiı	to act
.=	ŧ
ç	ū
2	ç
╁	۶
ner	7/
umer	J//.u#c
ocumer	http://c
documer	ite http://c
te documer	site http://c
Este documer	o site http://c
Este documento foi assinado dig	"ce o site http://c
Este documer	osse o site http://c
Este documer	J//.utth atis o assaue
Este documer	J//.utth aite passage e
Este documer	ncia acesse o site http://c

Publicado i do TCE/AM Edição nº		o Eletrô	nico
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fle N0	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 32/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

			CRF Comércio de	
577	05/06/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	18.001,10
			CRF Comércio de	
577	21/05/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	17.000,02
			CRF Comércio de	
577	04/04/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	15.001,31
			CRF Comércio de	
577	16/04/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	8.000,00
			C R F COMERCIO DE	
577	20/08/2014	11- FUNDEB 40%	DERIVADOS DE PETROLEO	3.333,00
			CRF Comércio de	
577	23/07/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	3.316,00
			C R F COMERCIO DE	
577	26/08/2014	11- FUNDEB 40%	DERIVADOS DE PETROLEO	1.440,00
			CRF Comércio de	
577	23/07/2014	11-FUNDEB 40%	Derivados de Petróleo	1.440,00
			TOTAL	1.266.969,88

**9.4- Glosar** o montante de **R\$ 2.670,76** (dois mil seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, III, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, conforme restrição 32, referente aos valores deduzidos e não recolhidos em favor da prefeitura municipal de Rio Preto da Eva, decorrentes da contribuição de ISS, constante na tabela a seguir:

Empenho	Data	Fonte Recurso	Credor	Valor	ISS deduzido e não recolhido
155	02/01/2014	32- SALÁRIO EDUCAÇÃO	ANTONIO CARNEIRO MAJURUNGA	7.500,00	375,00
351	13/01/2014	11- FUNDEB 40%	L. PINHO DOS SANTOS ME	2.310,00	115,50
355	13/01/2014	11- FUNDEB 40%	MARCELO SILVA DOS SANTOS	4.000,00	200,00
576	12/02/2014	11- FUNDEB 40%	ROBERTO LIMA ALVES DE OLIVEIRA	12.880,00	644,00
1412	09/06/2014	11- FUNDEB 40%	N.R.SOUSA BRITO ME	26.725,27	1.336,26
	96		TOTAL		2.670,76*

- 9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor total do débito discriminados nos itens 4.1, 4.2 e 5, aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei 2.423/96;
- 9.6- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do total das multas aplicadas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a" da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art.

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	/	



Proc. № _	
Fls Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 32/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

308, § 3º, da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando desde **já a inscrição das penalidades na dívida ativa** e a **instauração da cobrança executiva** em caso de não-recolhimento, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

#### 9.7- Recomendar à origem que:

- **9.7.1-** Providencie a identificação, através de carimbo de atesto, constando o nome legível e CPF do servidor;
- **9.7.2-** Tome providências quanto à iniciativa de projeto de lei específica sobre concessão de diárias, seguindo as orientações do art. 9º, da Resolução TCE nº 05/2008;
- **9.7.3-** Tome providências quanto à iniciativa de projeto de lei específica sobre reajustes anual da remuneração;
- **9.7.4-** Atente para o adequado procedimento utilizado para as admissões, conforme dispõem os incisos, II e IX do art. 37, da CF/88, quando da realização de admissão de pessoas para o quadro da Prefeitura;
- **9.7.5-** Quando do processamento do pagamento da folha de pessoal, faça constar o efetivo comprovante de depósito na conta de cada servidor, o qual pode ser requerido junto ao banco pagador;
- **9.7.6-** Tome providências quanto á iniciativa de projeto de lei que reajuste o vencimento dos professores do município, enquadrando ao mínimo nacional da categoria de professores;
- **9.7.7-** Regularize o pagamento da remuneração dos servidores do município em atraso, caso ainda não tenha sido providenciada;
- **9.7.8-** Regularize os repasses dos empréstimos consignados ainda em atraso, caso não tenha sido providenciado; 8.9) Tome providências quanto à iniciativa de projeto de lei que defina critérios técnicos, claros e objetivos para concessão das gratificações em questão;
- **9.7.9-** Não conceda gratificação de tempo integral a servidores investidos em cargo em comissão, caso ainda existente;
- **9.7.10-** Regularize o cadastro dos atos de pessoal no Sistema de Atos de Pessoal SAP;
- **9.7.11-** Promova juntamente com o SAAE/RPE a realização de concurso público visando equipar o quadro efetivo da Autarquia;
- **9.7.12-** Promova junto à Câmara Legislativa do Município, a iniciativa de lei sobre a regularização dos valores remuneratórios do quadro de pessoal da Autarquia;
- **9.7.13-** Regularize os casos de nepotismo, caso existente; e, ainda, tome providências, especialmente no âmbito do controle interno, visando inibir tal ocorrência;
- **9.7.14-** Regularize a situação de acúmulo de cargos, caso ainda existentes, por meio do chamamento de servidor, para convidá-lo a optar por um dos cargos. Caso essa providência seja infrutífera, que proceda à abertura de processo administrativo disciplinar, visando inibir a ocorrência desse tipo de irregularidade:

documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	te http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.informe.o.código: gDgCE1C8-062841EA-BAADA87C-Bgg30EBE
mento foi a	illisuos//.u.
Este docu	the original parts
	erência aces

Publicado r do TCE/AM Edição nº	io Eletrôi	nico
De	 	



Proc. Nº _	
Fle Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO Nº 32/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- **9.8- Comunicar ao Ministério da Fazenda** (Secretaria da Receita Federal) acerca da inadimplência quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) no exercício financeiro de 2014;
- 9.9- Encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Federal a fim de dar-lhe conhecimento acerca da apropriação indébita referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados da Prefeitura do Rio Preto da Eva, no exercício financeiro de 2014;
- 9.10- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração e tomada das providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência, relativamente às irregularidades apuradas nesta Prestação de Contas anual;
- 9.11- Determinar à próxima Comissão que inspecionará o Município de Rio Preto da Eva, fiscalizar o cumprimento do estabelecido no item 8.
- **9.12- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10- Ata:** 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 07 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral